

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A NETO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio para Assistência a Neto
(3017–v1.17)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

23 de janeiro de 2019

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	5
Quem tem direito ao subsídio para assistência a neto	5
Quem não tem direito ao subsídio para assistência a neto	5
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio para assistência a neto	5
Subsídio para assistência por nascimento de neto	6
Qual é o prazo de garantia?	6
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário	7
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	7
Não pode acumular com:	7
Pode acumular com:	8
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	8
Formulários	8
Documentos necessários	8
Onde se pede?	9
Até quando se pode pedir?	9
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto vou receber?	9
Quanto se recebe?	10
O que é a remuneração de referência?	10
Durante quanto tempo se recebe?	10
A partir de quando se tem direito a receber?	11
D2 – Como posso receber?	11
D3 – Quais as minhas obrigações?	12
D4 – Por que razões termina?	13
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	13
E3 – Glossário	13
Perguntas Frequentes	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio para assistência a neto, é um apoio em dinheiro dado aos avós que têm que faltar ao trabalho (podem faltar ao trabalho) por nascimento ou assistência a neto e destina-se a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante os dias de faltas ao trabalho.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

O Subsídio para assistência a neto tem as seguintes modalidades:

- **Subsídio para assistência por nascimento de neto;**
- **Subsídio para assistência a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.**

O que é o subsídio para assistência por nascimento de neto?

O subsídio para assistência a neto é um apoio em dinheiro dado aos avós, concedido por um período até 30 dias consecutivos, após nascimento de neto que resida com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação e seja filho de adolescente menor de 16 anos.

O que é o subsídio para assistência a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica?

É um apoio em dinheiro dado aos avós que faltam ao trabalho para prestarem assistência urgente e necessária aos netos menores ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, em caso de doença ou acidente, em substituição dos pais trabalhadores.

Os dias de faltas dos avós para assistência aos netos são descontados nos dias que os progenitores têm direito a faltar, em cada ano civil, para prestarem assistência aos filhos.

Nota: Apenas uma pessoa pode pedir este subsídio, ou seja, se um dos avós faltar para dar assistência ao neto nem o outro avô nem os pais do menor podem faltar pelo mesmo motivo.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio para assistência a neto

Quem não tem direito ao subsídio para assistência a neto

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio para assistência a neto

Subsídio para assistência por nascimento de neto

Qual é o prazo de garantia

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Quem tem direito ao subsídio para assistência a neto

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual)
- Beneficiários do **Seguro Social Voluntário** que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolsseiros de investigação.
- Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice** ou **Pensão de Sobrevivência** e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.

Quem não tem direito ao subsídio para assistência a neto

- As pessoas em situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Quem estiver a receber prestações de desemprego (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes, subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOE,s).
- Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a segurança social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio para assistência a neto

Subsídio para assistência, em caso de doença ou acidente, a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica

1. A criança ou jovem que beneficia da assistência:

- **Tem até 12 anos (esta condição não se aplica se for deficiente ou tiver um doença crónica; nessas situações não há limite de idade).**
 1. Neste caso, o beneficiário (avô ou avó) que presta a assistência aos netos, em substituição dos pais trabalhadores, tem como limite o número de dias que os progenitores tenham direito a faltar ao trabalho e não tenham utilizado (cada progenitor tem direito a faltar ao trabalho 30 dias por ano civil, para assistência na

doença ou acidente a filhos menores de 12 anos de idade ou sem limite de idade, em caso de filho com deficiência ou doença crónica).

- **Maior de 12 anos, pelo período de 15 dias em cada ano.**

1. Neste caso, o beneficiário (avô ou avó) que presta a assistência aos netos, em substituição dos pais trabalhadores, tem como limite o número de dias que os progenitores tenham direito a faltar ao trabalho e não tenham utilizado (cada progenitor tem direito a faltar ao trabalho 15 dias por ano civil, para assistência na doença ou acidente a filhos maiores de 12 anos de idade).

2. O beneficiário:

- Pediu o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao neto
- Cumpre o **prazo de garantia**.
- Os progenitores trabalham ou estão impossibilitados de prestar a assistência e não pediram o subsídio pelo mesmo motivo.

Subsídio para assistência por nascimento de neto

1. O neto que beneficia da assistência:

- É filho de menor de 16 anos
- Reside com o beneficiário (avô ou avó) em comunhão de mesa e habitação

2. O beneficiário (avó ou avô):

- Declarou o período a gozar ou gozado, de modo exclusivo ou partilhado;
- Pediu o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao neto;
- Cumpre o **prazo de garantia**;
- O outro avô, quando o período do subsídio não é partilhado, trabalha ou está impossibilitado de prestar a assistência e não pediu o subsídio.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio **de assistência a netos**, no dia em que inicia o gozo das faltas tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou para outros sistemas de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegurem um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para trabalhar, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Exemplo:

Um beneficiário começou a descontar em setembro de 2017.

No dia 10 de fevereiro de 2018, deixou de trabalhar por assistência a netos e entraram descontos na Segurança Social até 09/02/2018.

Como na data da assistência não tinha 6 meses de descontos, o mês de fevereiro vai ser considerado para completar o prazo de garantia apesar de não ter trabalhado o mês todo.

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) e os beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar para prestar assistência ao neto.

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio por assistência ao neto a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao subsídio desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso a situação contributiva seja regularizada fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho.
- Prestações de desemprego (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes, subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOE,s).
- Subsídio de doença.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.
- Rendimento social de inserção.
- Complemento solidário para idosos.
- Pré-reforma com suspensão do contrato de trabalho, desde que também se verifique exercício de atividade com descontos para a segurança social.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

- Modelo RP5054–DGSS Requerimento do subsídio para assistência a neto.
- Modelo RP5003-DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Obs: Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em <http://www.seg-social.pt/> no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do subsídio para assistência a neto, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5054–DGSS” ou “Requerimento do subsídio para assistência a neto”.

Nota 1: Nas situações de assistência a neto, em caso de doença ou acidente, não é necessário apresentar o requerimento Modelo RP5054–DGSS se a certificação médica for emitida pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde (centros de saúde ou hospitais) através de formulário próprio (CIT).

Nota 2: Não são considerados serviços competentes para este efeito os **serviços de urgência**.

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária e ainda não ter aderido a esta modalidade de pagamento.

Subsídio para assistência por nascimento de neto

- Declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde a comprovar o nascimento do neto ou documento de identificação civil do neto.

Subsídio para assistência, em caso de doença ou acidente, a neto menor

- Declaração médica que indique o período de impedimento para o trabalho necessário para garantir a assistência inadiável e imprescindível ao neto.

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada) <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário
- Serviços de atendimento da Segurança Social,

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em que faltou ao trabalho para prestar assistência ao neto.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Caso ainda não tenham cartão do cidadão devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, **em www.seg-social.pt**
- **Ou** o formulário, Modelo MG2-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, devem alterar a morada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em <https://www.portaldocidadao.pt/>, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada. Pode também fazê-lo presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

- 100% da *remuneração de referência* por nascimento de neto de filho menor de 16 anos.
- 65% da remuneração de referência por assistência, em caso de doença ou acidente, a neto

Nota: No mínimo recebe 11,62€ por dia (igual a 80% de 1/30 do IAS).

Obs: O valor do IAS é de 435,76€.

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio para assistência a neto é acrescido de 2%.

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses anteriores ao mês em que começa o impedimento para o excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se iniciou a licença a 7 de Abril de 2018, soma as remunerações de agosto de 2017 a janeiro de 2018.

No caso de não ter 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio ser reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao impedimento. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao evento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: $RR = R / (30 \times n)$

Durante quanto tempo se recebe?

Subsídio para assistência por nascimento de neto

Subsídio para assistência a neto menor

Subsídio para assistência por nascimento de neto

Até **30 dias seguidos**, após o nascimento do neto filho de menor de 16 anos.

Se ambos os avós trabalharem

Qualquer um deles pode beneficiar deste direito.

Devem decidir em conjunto se só um deles vai tirar os 30 dias ou se dividem os 30 dias entre eles.

No caso os dividirem entre eles, têm de declarar à Segurança Social qual o tempo que cada um vai gozar.

Subsídio para assistência, em caso de doença ou acidente, a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica

Os avós têm direito a faltar ao trabalho para assistência, em caso de doença ou acidente, a neto menor de 18 anos ou, independentemente da idade, deficiente ou doente crónico, pelo número de dias que os progenitores tenham direito a faltar ao trabalho e não tenham utilizado.

Nota: Cada um dos progenitores tem direito a faltar ao trabalho até **30 dias** em cada ano (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) para assistência aos **filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, deficientes ou doentes crónicos**, acrescendo àquele período mais 1 dia por cada filho, para além do primeiro.

Cada um dos progenitores tem direito a faltar ao trabalho até **15 dias** em cada ano (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) para assistência aos **filhos maiores de 12 anos**, acrescendo àquele período mais 1 dia por cada filho, para além do primeiro.

Exemplo: Um casal tem apenas um filho com 7 anos de idade e **cada um dos progenitores** faltou ao trabalho, no ano civil, durante 15 dias e pediu o correspondente subsídio relativamente a esses dias. Como ambos os progenitores tinham direito a faltar, no ano civil, durante 60 dias (30 cada um) e apenas faltaram durante 30 dias (15 cada um), os avós podem faltar ao trabalho, por conta do direito dos progenitores, durante 30 dias e pedir o respetivo subsídio.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em não trabalhar para prestar assistência ao neto.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;

- Clique em: “Segurança Social Direta”;
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Perfil” clique em “Alterar conta bancária”;
- Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

Preenchendo o Modelo MG2-DGSS

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:
 - Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG2-DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” clique <http://www.seg-social.pt/atendimentos> em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.

D4 – Por que razões termina?

Este subsídio termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- O beneficiário trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- O beneficiário morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, no menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro.

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2019.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho

Procede à alteração do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, aos serviços de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

E3 – Glossário

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio por assistência a neto quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses anteriores ao mês em que começa o impedimento para o trabalho, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se iniciou a licença a 7 de abril de 2018, soma as remunerações de agosto de 2017 a janeiro de 2018

Perguntas Frequentes

1- Os pais do meu neto estão desempregados, posso requerer o subsídio para assistência a neto?

R: Não. Só tem direito ao subsídio para assistência a neto, se exercer atividade profissional e os pais também.

2- Durante o período em que estou a receber subsídio para assistência a neto há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”?

R: Sim. Os dias em que está a receber o subsídio também contam como dias em que descontou para a Segurança Social.

Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

3 - Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio por assistência a neto devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio por assistência a neto não são declarados para IRS.